

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES, INTERVENÇÕES, PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO DA DIRETORIA DO SINDICATO

Art. 36 São penalidades:

- I) advertência;
- II) intervenção;
- III) exclusão

Art. 37 As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pelo presidente em cumprimento de deliberação da Assembleia Geral, facultada defesa ao destinatário da pena.

Parágrafo único A penalidade de advertência será decidida pela Diretoria e aplicada pelo Presidente do Sindicato.

Art. 38 O Sindicato sofrerá intervenção da Direção da FETEMS nas situações abaixo relacionadas:

- I) término do mandato da diretoria;

- II) quando houver vacância de toda a diretoria;
- III) se o sindicato deixar juridicamente de existir;
- IV) por ações na justiça que envolvam o sindicato ou as partes envolvidas.

Art. 39 – Constituem-se faltas determinadas de exclusão:

- I) infringir disposição deste Estatuto;
- II) violar os princípios da ética profissional e da categoria;
- III) malversação ou dilapidação do patrimônio social.

SEÇÃO I

DA PERDA E EXTINÇÃO DE MANDATOS DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO

Art. 40 – Extinguir-se-á o mandato dos membros da Diretoria:

- I) por morte;
- II) abandono de função;
- III) exclusão;
- IV) pelo término do mandato;
- V) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- VI) pelo exercício de função pública comissionada.

Art. 41 – O membro da Diretoria perderá seu mandato (exclusão) quando:

- I) deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas;
- I) deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas;
- II) infringir normas deste Estatuto consideradas graves pela maioria simples de seus membros;
- III) malversação ou dilapidação do patrimônio social.

Art. 42 A perda de mandato será declarada pela própria Diretoria por ato específico, dando ciência ao interessado.